Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governador: **Antonio Denarium**

LEI Nº 1.419, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1370, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2020 – 2023.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.370, de 15 de Janeiro de 2020, em seus Anexos II e IV, com a inclusão de Unidade Orçamentária e inclusão de suas respectivas ações, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - Fica incluída a Unidade Orçamentária 19.604, referente ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima – FESP/RR, criado pela Lei nº 1.355, de 25 de novembro de 2019, constante do Anexo I desta Lei; e
II - Ficam incluídas as Ações 2385 – Enfrentamento à criminalidade violenta e 2386 – Valorização dos profissionais de segurança pública, constantes do Anexo II desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de julho de 2020.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

sei	**Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/07/2020, às 22:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.**
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 0273143 e o código CRC 1CF2CDB2.

ANEXO I – INCLUSÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Discriminação
SESP	Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR
CÓDIGO:	19.604

ANEXO II – INCLUSÃO DE AÇÕES DE PROGRAMA

PROGRAMA: 037 – SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
AÇÃO: 2385 – ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA
CÓDIGO/FUNÇÃO: 06 CÓDIGO/SUBFUNÇÃO: 181
TIPO: ATIVIDADE UNIDADE EXECUTORA: 19.604 - FESP/RR MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO: DIRETA
PRODUTO: PROJETO APOIADO UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL REGIÃO: ESTADO

META FÍSICA	2020	2021	2022	2023
QUANTIDADE	25%	25%	25%	25%

DADOS FINANCEIROS

FONTE:	185 - RCURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP)			
NATUREZA DA DESPESA	2020	2021	2022	2023
DESPESA CORRENTE	4.879.830,00	2.274.011,76	2.290.972,32	1.933.751,52
DESPESA DE CAPITAL	11.386.267,00	5.306.027,44	5.345.602,08	4.512.086,88
SUBTOTAL	16.266.097,00	7.580.039,20	7.636.574,40	6.445.838,40

PROGRAMA: 037 – SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
AÇÃO: 2386 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÓDIGO/FUNÇÃO: 06 CÓDIGO/SUBFUNÇÃO: 128
TIPO: ATIVIDADE UNIDADE EXECUTORA: 19.604 - FESP/RR MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO: DIRETA
PRODUTO: PROJETO APOIADO UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL REGIÃO: ESTADO

META FÍSICA	2020	2021	2022	2023
QUANTIDADE	25%	25%	25%	25%

DADOS FINANCEIROS

FONTE:	185 - RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP)			
NATUREZA DA DESPESA	2020	2021	2022	2023
DESPESA CORRENTE	1.347.775,00	546.754,44	572.743,08	483.437,88
DESPESA DE CAPITAL	3.144.810,00	1.275.760,36	1.336.400,52	1.128.021,72
SUBTOTAL	4.492.585,00	1.822.514,80	1.909.143,60	1.611.459,60

LEI Nº 1.420, DE 7 DE JULHO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP-RR, Crédito Especial no valor global de R$ 20.758.682,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), para os fins que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado - Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2020 em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP-RR, Crédito Especial no valor global de R$ 20.758.682,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), de acordo com a Lei nº 1.355, de 25 de novembro de 2019, que "Instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP--RR e dá outras providências", para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Transferência do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, conforme Anexos I e II desta Lei, nos termos do Inciso II, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de julho de 2020.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

sei	**Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/07/2020, às 22:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.**
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/au

	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA				
	"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"				
ANEXO I DA LEI Nº 1.420 DE 7 DE ABRIL DE 2020.					
19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				
19.604	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - FESP/RR				
FONTE: 185 - RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP)					R$ 1,00
ANEXO I					CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	SEGURANÇA PÚBLICA		-	16.266.097,00	16.266.097,00
	POLICIAMENTO		-	16.266.097,00	16.266.097,00
	SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO		-	16.266.097,00	16.266.097,00
06.181.037.2385	ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE VIOLENTA				
	DESPESAS CORRENTES		0,00	4.879.830,00	4.879.830,00
	3190.13	185	0	40.000,00	40.000,00
	3190.16	185	0	160.000,00	160.000,00
	3190.17	185	0	160.000,00	160.000,00
	3390.14	185	0	100.000,00	100.000,00
	3390.15	185	0	100.000,00	100.000,00
	3390.30	185	0	636.613,00	636.613,00
	3390.32	185	0	40.000,00	40.000,00
	3390.33	185	0	400.000,00	400.000,00
	3390.34	185	0	1.000.000,00	1.000.000,00
	3390.35	185	0	30.000,00	30.000,00
	3390.36	185	0	13.217,00	13.217,00
	3390.39	185	0	2.000.000,00	2.000.000,00
	3390.40	185	0	200.000,00	200.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	11.386.267,00	11.386.267,00
	4490.51	185	0	5.386.267,00	5.386.267,00
	4490.52	185	0	6.000.000,00	6.000.000,00
	SEGURANÇA PÚBLICA		-	4.492.585,00	4.492.585,00
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		-	4.492.585,00	4.492.585,00
	SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO		-	4.492.585,00	4.492.585,00
06.128.037.2386	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
	DESPESAS CORRENTES		0,00	1.347.775,00	1.347.775,00
	3190.13	185	0	20.000,00	20.000,00
	3190.16	185	0	100.000,00	100.000,00
	3190.17	185	0	100.000,00	100.000,00
	3390.14	185	0	40.000,00	40.000,00
	3390.15	185	0	40.000,00	40.000,00
	3390.30	185	0	300.000,00	300.000,00
	3390.32	185	0	40.000,00	40.000,00
	3390.33	185	0	60.000,00	60.000,00
	3390.34	185	0	60.000,00	60.000,00
	3390.35	185	0	35.000,00	35.000,00
	3390.36	185	0	18.622,00	18.622,00
	3390.39	185	0	334.153,00	334.153,00
	3390.40	185	0	200.000,00	200.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	3.144.810,00	3.144.810,00
	4490.51	185	0	1.750.000,00	1.750.000,00
	4490.52	185	0	1.394.810,00	1.394.810,00
	TOTAL		-	20.758.682,00	20.758.682,00

	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
	"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ANEXO II DA LEI Nº 1.420 DE 7 DE ABRIL DE 2020.	
ANEXO II	CRÉDITO ESPECIAL
QUADRO DE RECEITA	
FONTE: 185 - RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP)	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$ 1,00)
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	20.758.682,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.266.097,00
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	20.758.682,00
	TOTAL	20.758.682,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 7 DE DE JULHO DE 2020

Revoga a Lei Complementar nº 288, de 04 de março de 2020.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 288, de 04 de março de 2020.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de julho de 2020.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

sei	**Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/07/2020, às 22:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.**
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 0330916 e o código CRC 37659824.

DECRETO Nº 29.015 - E DE 8 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art.62, inciso III, da Constituição Estadual.
CONSIDERANDO que a definição antecipada facilitará a programação das atividades dos Órgãos Estaduais.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica ratificado o feriado do dia 9 de julho de 2020, aniversário de Boa Vista-RR (feriado municipal), e declarado ponto facultativo no dia 10 de julho de 2020, cujo expediente será suspenso no âmbito do município de Boa Vista-RR.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de julho de 2020.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

sei	**Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 08/07/2020, às 18:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.**
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 0334279 e o código CRC 4AC6820B.

DECRETO Nº 29.016-E DE 8 DE JULHO DE 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade, Crédito Extraordinário por Anulação em favor do Fundo Estadual de Saúde no valor de R$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de reais, para os fins que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e Art.4º da Lei Nº 1371, de 15 de Janeiro de 2020.
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus - COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.
CONSIDERANDO o Decreto Executivo n° 28.587-E de 16 de março de 2020, que declara sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 88/2020, publicado no Diário do Senado Federal do dia 19 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconhece o estado de